

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA
PROVA DISCURSIVA/SUBJETIVA**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – ANALISTA NA ÁREA DE POLÍTICA URBANA** que insurgem contra a publicação da nota da prova DISCURSIVA/SUBJETIVA, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATOS
119014406
119021818

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

119014406

Não procedem as alegações do recorrente.

Aspectos avaliados	Pontos
AI	65
CC	10
M	8
PO	5
TJ (para jornalista)	
TOTAL DE PONTOS	88

Critério: Argumentação e informatividade dentro do tema proposto

Conforme critério estabelecido pela banca examinadora, em acordo com o que regulamenta o edital do presente concurso, foram descontados 05 (cinco) pontos do candidato, no requisito ARGUMENTAÇÃO E INFORMATIVIDADE DENTRO DO TEMA PROPOSTO, pois o candidato não abordou o tema da perspectiva de um agente público, conforme solicitado na proposta.

Demais critérios

13	rasura que dificulta a avaliação (-1 ponto no critério PO)
25	1. uso inadequado de letra maiúscula (-1 ponto no critério PO) 2. uso inadequado de letra maiúscula (-1 ponto no critério PO)
28	ortografia inadequada (-1 ponto no critério PO)
29	impropriedade vocabular (-1 ponto no critério M)
30	1. uso inadequado de letra maiúscula (-1 ponto no critério PO) 2. concordância indevida (-1 ponto no critério M)

Foi descontado 1 (um) ponto do candidato em razão de linha escrita além da quantidade limite estipulada.

INDEFERIDO

119021818

Não procedem as alegações do recorrente.

Aspectos avaliados	Pontos
AI	60
CC	9
M	9
PO	10
TJ (para jornalista)	
TOTAL DE PONTOS	88

Critério: Argumentação e informatividade dentro do tema proposto

Conforme critério estabelecido pela banca examinadora, em acordo com o que regulamenta o edital do presente concurso, foram descontados 05 (cinco) pontos do candidato, no requisito ARGUMENTAÇÃO E INFORMATIVIDADE DENTRO DO TEMA PROPOSTO, pois o candidato não abordou o tema da perspectiva de um agente público, conforme solicitado na proposta.

Conforme critério estabelecido pela banca examinadora, em acordo com o que regulamenta o edital do presente concurso, foram descontados 05 (cinco) pontos do candidato, no requisito ARGUMENTAÇÃO E INFORMATIVIDADE DENTRO DO TEMA PROPOSTO, pois candidato abordou o tema de forma superficial sem um propósito argumentativo definido; não há defesa de um ponto de vista ou tese no texto, fator característico do texto argumentativo.

Demais critérios

19	uso inadequado do conectivo (-1 ponto no critério CC)
26	concordância inadequada (-1 ponto no critério M)

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 25 de outubro de 2018.

CONSULPAM